



Processo:	Revisar Aposentadoria - Judicial
Escopo do Processo:	<u>De:</u> Intimação enviada pelo Poder Judiciário
	<u>Até:</u> Benefício registrado no TCE, verificado se passível de compensação e processo arquivado
Dono do Processo:	Gerência de Concessão de Aposentadoria
Atores envolvidos:	<u>Internos:</u> ✓ Assessoria Estratégica ✓ Diretoria de Previdência ✓ Gabinete do Presidente ✓ Gerência da Secretaria-Geral ✓ Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica ✓ Gerência de Cálculos ✓ Gerência de Compensação Previdenciária ✓ Gerência de Concessão de Aposentadoria ✓ Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios ✓ Procuradoria Setorial
	<u>Externos:</u> ✓ Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor / SEAD ✓ Órgão de origem do servidor ✓ Poder Judiciário ✓ Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Público Atendido:	Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás
Data da revisão:	19/11/25

1. REGULAMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA:

- ✓ Competência para administrar o Regime Próprio de Previdência Social: Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 66/2009 e art. 105 da Lei Complementar 161/2020
- ✓ Regras de Aposentadoria (Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicada por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019 combinado com Lei Complementar nº 161/2020):
 - Voluntária:
 - ✓ Regra permanente: art. 4º, incisos I a V, § 6º, inciso I, § 7º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c art. 71, incisos I a V, § 6º, inciso I da LC nº 161/2020 - proventos com integralidade e paridade



- ✓ Regra permanente: art. 4º, incisos I a V, § 6º, inciso II, § 7º, inciso II, da EC nº 103/2019 c/c art. 71, incisos I a V, § 6º, inciso II da LC nº 161/2020 - proventos calculados pela média contributiva
- Voluntária com pedágio:
 - ✓ art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da EC nº 103/2019, c/c os arts. 72, incisos I a IV e § 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da LC nº 161/2020 - proventos com integralidade e paridade
 - ✓ art. 20, incisos I a IV, § 2º, inciso II, § 3º, inciso II, da EC nº 103/2019 c/c 72, incisos I a IV, e § 2º, inciso II, e 102, da LC nº 161/2020 - voluntária com proventos correspondente a 100% da média contributiva
- Voluntária proporcional:
 - ✓ art. 10, § 1º, inciso I, da EC nº 103/20219, c/c art. 68, incisos I e II e parágrafo único da LC nº 161/2020 - proventos calculados pela média contributiva
- Professor
 - ✓ Regra permanente: art. 4º, incisos III, IV e V, §§ 3º, 4º, incisos I, II e III, 5º, § 6º, inciso II, § 7º, inciso II, da EC nº 103/2019 c/c art. 71, incisos III, IV, V, §§ 3º, 4º, incisos I, II e III, 5º e § 6º, inciso II da LC nº 161/2020 - proventos calculados pela média contributiva
 - ✓ art. 10, § 2º, inciso III c/c art. 69, § 1º, inciso IV - voluntária com proventos calculados pela média contributiva
 - ✓ Regra permanente: art. 4º, incisos III, IV e V, §§ 3º, 4º, incisos I, II e III, 5º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c art. 71, incisos III, IV, V, §§ 3º, 4º, incisos I, II e III, 5º e 6º, inciso I, da LC nº 161/2020 - proventos com integralidade e paridade
- Professor com pedágio:
 - ✓ art. 20, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I – c/c os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da LC nº 161/2020 – proventos com integralidade e paridade
 - ✓ art. 20, §§ 1º, 2º, inciso II, e 3º, inciso II – c/c os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso II, e 102, da LC nº 161/2020 – proventos correspondente a 100% da média contributiva
- Incapacidade permanente:



- ✓ art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, c/c art. 10, § 1º, inciso II da EC nº 103/2019 c/c art. 62, 65 e 81, § 2º da LC nº 161/2020 – proventos calculados pela média contributiva
- Incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho:
 - ✓ art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, c/c art. 10, § 1º, inciso II e art. 26, § 3º, inciso II da EC nº 103/2019 c/c arts. 62, 65 e 81, § 3º, inciso II, da LC nº 161/2020, - com proventos correspondente a 100% da média contributiva
- Compulsória:
 - ✓ art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, c/c art. 10, § 1º, inciso III, c/c art. 66, da LC nº 161/2020 – proventos calculados pela média contributiva, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável
- Policia Civil:
 - ✓ art. 5º, § 3º, da EC 103/2019 c/c LC nº 51/1985 – voluntária com proventos integrais calculados pela média contributiva
 - ✓ art. 10, § 2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 69, §1º, inciso II, da LC nº 161/2020 – voluntária com proventos calculados pela média contributiva
- Servidor com efetiva exposição a agentes químicos:
 - ✓ art. 10, § 2º, inciso II da EC nº 103/2019 c/c art. 69, §1º, inciso III, da LC nº 161/2020 – voluntária com proventos calculados pela média contributiva
- Pessoa com deficiência:
 - ✓ art. 22, parágrafo único da EC 103/2019, c/c art. 69, §1º, inciso I da LC 161/2020 – voluntária com proventos calculados pela média contributiva
- Regras do Direito Adquirido
 - ✓ art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade, observados os requisitos materiais implementados até 29 de dezembro de 2019
 - ✓ art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003 com proventos integrais e paridade, observados os requisitos materiais implementados até 29 de dezembro de 2019
 - ✓ art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com proventos



integrais, observados os requisitos materiais implementados até 29 de dezembro de 2019

- ✓ art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com proventos proporcionais, observados os requisitos materiais implementados até 29 de dezembro de 2019

2. OBJETIVO:

Este manual tem por objetivo descrever como deve ser executado o processo de revisão do benefício de Aposentadoria cumprindo decisão judicial, determinando as responsabilidades dos requerentes e dos agentes administrativos envolvidos em cada etapa, assegurando, desta forma, a padronização de execução e qualidade deste processo

3. TERMOS UTILIZADOS:

Conhecido e provido: atende a todos os requisitos e a decisão é favorável

Compensação Previdenciária: Captação de contribuições previdenciária, feitas a outros regimes, referente a períodos trabalhados anteriormente e averbados no Estado de Goiás

Diretoria Executiva: Composta pelo Presidente, Diretor de Previdência, Diretor de Gestão Integrada e Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Órgão de Origem: Secretaria/Autarquia detentora do Quadro de Pessoal ao qual o servidor em questão faz parte

Segurado: Servidores titulares de cargo efetivo

Servidor Público: pessoa que mantém vínculo de trabalho profissional efetivo com o Poder Executivo do Estado de Goiás

4. SIGLAS UTILIZADAS:

AR: Aviso de Recebimento

D.O.E.: Diário Oficial do Estado



E.C.: Emenda Constitucional

GOIASPREV: Goiás Previdência

GPREV: Sistema de Gestão Previdenciária

L.C.: Lei Complementar

TCE: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste processo deverá seguir as orientações descritas neste manual. Para melhor entendimento e execução ele deve ser lido juntamente com o seu respectivo fluxograma

6. ATIVIDADES DO PROCESSO

6.1 ORIENTAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (Procuradoria Setorial)

A intimação judicial chega na Procuradoria Setorial da GOIASPREV

a) Ver processo “Orientar o Cumprimento de Decisão Judicial”

6.2 DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (Assessoria Estratégica)

a) acessar SEI

b) verificar processo

c) elaborar despacho e colher assinatura do Presidente

Alteração de remuneração sem necessidade prévia de retificação de Portaria e de Fixação de Proventos:

d) encaminhar à Gerência da Folha de Pagamento de Benefícios para providências

Demais casos:

d) encaminhar processo à Gerência de Concessão de Aposentadoria para providências



6.3 ALTERAR BENEFÍCIO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM NECESSIDADE PRÉVIA DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS (Gerência da Folha de Pagamento de Benefícios)

- a) receber processo (SEI)
- b) realizar processo “Alterar Benefício em Folha de Pagamento” – ver fluxograma e manual deste processo
- c) encaminhar processo à Gerência de Concessão de Aposentadoria para providências

6.4 ELABORAR PORTARIA DE RETIFICAÇÃO (Gerência de Concessão de Aposentadoria)

- a) receber processo (SEI)
- b) distribuir processo para o redator (SEI)
- c) elaborar Portaria de Retificação da aposentadoria (SEI)
- d) disponibilizar bloco de assinatura (SEI - Presidente e Diretoria de Previdência)
- e) após assinaturas enviar processo (SEI) à Gerência da Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial

(Art. 105, inciso II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020)

6.5 PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE RETIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (Gerência da Secretaria-Geral)

- a) receber processo (SEI)
- b) enviar Portaria de Retificação à Agência Brasil Central para publicação no Diário Oficial do Estado (SEI)
- c) acompanhar publicação
- d) após publicação anexar publicação da revisão no Diário Oficial do Estado ao processo (SEI)



e) enviar processo (SEI) à Gerência de Concessão de Aposentadoria

6.6 REALIZAR FIXAÇÃO DE PROVENTOS (Gerência de Concessão de Aposentadoria)

a) receber processo (SEI)

b) distribuir processo (SEI) para o redator responsável

c) elaborar cálculo dos proventos anuais

d) elaborar Despacho de Fixação dos Proventos (SEI), informando todas as parcelas da remuneração do servidor que serão incorporadas aos proventos de aposentadoria

e) disponibilizar bloco de assinatura (SEI - Presidente e Diretoria de Previdência)

Após assinaturas enviar processo (SEI) concomitantemente:

f) à Gerência da Folha de Pagamento de Benefícios para alteração do benefício na folha de pagamento (apenas os casos onde a alteração de remuneração tem necessidade prévia de retificação de Portaria e de Fixação de Proventos)

g) à Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária para atualização cadastral – iniciar atividade “Atualizar cadastro”

h) à Gerência de Compensação Previdenciária para providências

i) à Procuradoria Setorial para continuação do processo “Orientar o Cumprimento de Decisão Judicial”

6.7 ATUALIZAR CADASTRO (Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária)

a) receber processo (SEI)

b) acessar o GPREV

c) efetuar as devidas atualizações cadastrais

d) concluir processo (SEI) na unidade



6.8 ALTERAR BENEFÍCIO EM FOLHA DE PAGAMENTO ((Gerência da Folha de Pagamento de Benefícios)

- a) receber processo (SEI)
- b) realizar processo “Alterar Benefício em Folha de Pagamento” – ver fluxograma e manual deste processo
- c) enviar ao órgão de origem para apostilamento, conforme orientação do Despacho de Fixação de Proventos

6.9 TOMAR CIÊNCIA - APOSENTADORIAS NÃO REGISTRADAS NO TCE (Gerência de Compensação Previdenciária)

- a) receber processo (SEI)
- b) registrar em planilha da unidade (pasta pública da unidade)
- c) concluir processo na unidade (SEI)

6.10 VERIFICAR SE PROCESSO É PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIAS REGISTRADAS NO TCE (Gerência de Compensação Previdenciária)

- a) receber processo (SEI) – TCE devolve à GOIASPREV após registro
- b) verificar se o processo é passível de compensação

Passível de compensação:

- c) iniciar processo "Enviar Requerimento de Compensação Previdenciária" (processo da Gerência de Compensação Previdenciária)

Não passível de compensação:

- c) elaborar despacho (SEI) para arquivamento
- d) enviar processo (SEI) ao órgão de origem para arquivamento